



437.21

LEI Nº 2.580, de Proíbe a introdução de  
10 de MAIO de 1993 águas pluviais nos ramais  
de esgotos e dá outras  
providências.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º - É expressamente proibida a introdução direta ou indireta de águas pluviais ou resultantes de drenagem nos ramais prediais de esgotos.
- Parágrafo Único - As águas pluviais de quintais e áreas de serviço serão direcionadas, por canalização, até à sarjeta, passando sempre por baixo das calçadas.
- Artigo 2º - As águas pluviais provenientes das calhas e condutores dos edifícios, prédios ou moradias deverão ser canalizadas até às sarjetas, passando sempre por baixo das calçadas.
- Artigo 3º - Nas ruas onde não houver sarjetas será usado como parâmetro o leito carroçável das mesmas.
- Artigo 4º - No momento da solicitação do alvará para construção ou reforma o proprietário ou o Engenheiro responsável serão notificados, por escrito, destas providências que são obrigatórias.
- § 1º - A notificação, com o ciente dos interessados, fará parte integrante do Processo, junto à Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.
- § 2º - Os proprietários ou Engenheiros responsáveis por construções em andamento, serão cientificados da presente Lei, para cumprimento de seus dispositivos.
- Artigo 5º - O "Habite-se" só será expedido após a execução de testes que comprovem que as águas pluviais foram



LEI Nº 2.580, de  
10 de MAIO de 1 993

- fls.2 -

Artigo 5º - ...

direcionadas para a sarjeta.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, re  
vogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos dez dias do mês de  
Maio de 1 993.-

= NELSON ANTONIO MATHÍDIOS DOS SANTOS =  
PREFEITO

= JORGE ALBERTO SIGAUD ISSA =  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA  
ADMINISTRAÇÃO

*Ver João Mod*

Projeto de Lei Legislativo nº 10/93,

de autoria dos Vereadores: Francisco Carlos Moreira dos santos

Walter Villela Pinto

Paulo Rone Zampieri

João Mod

Anna M. Giovanelli Rosendo dos Santos

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro das Leis Municipais nº XXV.